

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Riva	

Fica o parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido o § 2º ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2013, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º (...)**

(...)

§ 1º (...)

§ 2º Do montante arrecadado para o FUNDEN/MT, 50% (cinquenta por cento) deverá retornar para a comarca de origem, a fim de ser aplicado, necessariamente, conforme incisos I, II, IV e X deste artigo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2013

**Riva**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a precariedade dos estabelecimentos penais do nosso estado, o poder administrativo encaminhou a mensagem 12/2013 à esta Casa com o intuito de instituir um fundo penitenciário.

Em vista da necessidade de melhorias e para proporcionar um maior proveito dos ganhos arrecadados com o mesmo, apresento a Emenda Aditiva, incluindo ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2013, o § 2º, que tem por foco principal o retorno de metade multas estipuladas pelos magistrados ao município/comarca de origem.

Desta feita, com 50% das multas às comarcas de origem, estimulam-se os magistrados a essa prática, visando um meio de melhorar a infraestrutura do estabelecimento penal local.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente emenda, por entender ser este de grande valia para o pleno funcionamento e para a reestruturação dos estabelecimentos penais em nosso estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2013

**Riva**  
Deputado Estadual